



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO COREN-ES nº 006/2016

Dispõe sobre a solenidade de entrega da carteira profissional para os egressos no Coren-ES

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e a Secretária no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecido no art.15, III, da Lei nº 5.905/73 e art. 20, I, do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO que, em respeito ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986; a Enfermagem e suas atividades Auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de apresentação da carteira profissional para a prestação de serviço ou desempenho das atividades de Enfermagem, visto que, é um documento de identificação e goza de fé pública;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos de entrega das carteiras profissionais de enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua ROP nº 379ª, realizada em 26 de Novembro de 2015;

DECIDEM:

Art. 1º - Instituir a solenidade de entrega da carteira de identidade profissional de Enfermagem aos egressos no Coren-ES, a serem realizadas na sede do Coren-ES, endereço subscrito, em dias e horários pré-agendados;

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 93, sl 103, Galeria do Renê, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 408 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Art. 2º - Nos termos do Art. 1º, § 1º da Resolução Cofen nº 448/2013, é livre o exercício da profissão de enfermagem em todo o território nacional, observadas as disposições da Lei nº 7.498/86, somente será permitido ao (à) portador (a) de carteira de identidade profissional expedida pelo Conselho Regional de Enfermagem da respectiva jurisdição com respaldo da legislação;

Parágrafo único: Está dispensado da participação na solenidade quando o pedido protocolado pelo profissional for inerente a:

- a) Emissão de 2ª (Segunda) via de carteira;
- b) Reativação de inscrição;
- c) Casos de transferência, registro ou inscrição secundária;
- d) Em casos excepcionais a serem analisados e aprovados pela Diretoria do Coren-ES.

Art. 3º - É condição indispensável para o recebimento da carteira profissional, o comparecimento a uma solenidade formalmente organizada para esse fim, na qual será proferida palestra de orientação sobre temas éticos e administrativos pertinentes ao exercício profissional, bem como sobre a estrutura e funcionamento do sistema Cofen/Coren's;

§ 1º - O compromisso somente poderá ser realizado pelo profissional requerente, não sendo permitida a representação, ainda que através de procuração com poderes específicos;

§ 2º - A retirada da carteira somente poderá ser efetuada pelo (a) requente, em razão da necessidade da coleta de assinatura e aposição da digital, bem com da prestação de compromisso;

§ 3º - O agendamento será efetuado após o protocolo do pedido de inscrição, sendo comunicado ao (à) requerente por meio dos contatos deixados no Coren-ES;



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Parágrafo único – Os (as) Conselheiro (as) deverão comparecer no horário previamente agendado. A tolerância será de 15 (quinze) minutos de atraso;

Art. 4º - O (a) Conselheiro (a) nomeado (a) pelo Presidente do Coren-ES para a realização da solenidade da entrega, caberá as seguintes providências:

- I) Ressaltar que é proibida a ausência do (a) profissional durante a solenidade;
- II) Esclarecer eventuais dúvidas dos profissionais, inclusive sobre o trâmite de documentos protocolados no Conselho;
- III) Mostrar aos (às) profissionais as principais Resoluções que regulamentam a atuação do profissional de Enfermagem;
- IV) Disponibilizar o Código de Ética do Profissional de Enfermagem;
- V) Entregar as carteiras profissionais.

Art. 5º - Os casos omissos decorrentes da aplicação da presente Decisão serão dirimidos pela Diretoria, com posterior conhecimento do Plenário;

Art. 6º - O descumprimento da presente Decisão e o não comparecimento sujeitará os infratores às sanções disciplinares e administrativas cabíveis;

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 26 de janeiro de 2016.

Dr. Wilton José Patrício
Coren-ES nº 68864
Conselheiro Presidente

Dra. Suely Rodrigues Rangel
Coren-ES nº 54638
Conselheira Secretária

WJP/CMMM